

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 07

(Julho/2017)

FALE COM A 12ª ICFEx

Correio Eletrônico: <u>12icfex@sef.eb.mil.br</u>

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9556 (92) 3212-9557

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.2

Ch 12^a ICFEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u> 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – "Julho/2017"	05
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	05
2. Tomada de Contas Especial	05
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	06
 a. Execução Orçamentária Implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), DIEx nº 353-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 06 de julho de 2017 - Anexo C. Solicitação de crédito pelo SIGA - limitações, DIEx nº 356-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 10 de julho de 2017 - Anexo E. Racionalização de gastos públicos, DIEx nº 385-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 20 de julho de 2017 - Anexo J. Implantação do SCDP no âmbito do Exército Brasileiro, DIEx nº 387-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 24 de julho de 2017 - Anexo K. Medidas de racionalização do gasto público nas contratações de bens e serviços no Executivo Federal, DIEx nº 388-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 27 de julho de 2017 - Anexo L 	06
 b. Execução Financeira ▶ Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (gêneros alimentícios), DIEx nº 383-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 20 de julho de 2017 – Anexo I. 	06
 c. Execução Contábil ➤ Portaria 131-DGP de 13 jun 17 - aprovação das IR 20.001, DIEx nº 1152-E-4.3/E-4/Cmdo CMA - CIRCULAR, de 03 de julho de 2017 - Anexo B. 	06
 d. Execução de Licitações e Contratos Instruções Normativas N°02 - SLTI/MPOG de 30 ABR 08 e N°05 Secretaria de Gestão/MPDG de 26 MAIO 17, DIEx n° 36-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 04 de julho de 2017 – Anexo A. Contratação plurianual de obras, bens e serviços no Poder Executivo Federal, DIEx n° 355-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 07 de julho de 2017- Anexo D. 	06

1	7 a	T	\cap	\mathbf{F}	F,
	1.			ויי	Π,

Pág.3

Ch 12^a ICFEx

<u>e. I</u>	Pessoal	
>	Teto remuneratório constitucional - cessão de servidores públicos, DIEx nº 364-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 11 de julho de 2017 - Anexo F.	06
>	Portaria Nº 768, de 5 de julho de 2017 (concessão do Adicional de Habilitação), DIEx nº 393-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 31 de julho de 2017- Anexo M.	
<u>f. C</u>	Controle Interno	
>	Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas — Acórdão 1.324/2017-TCU-Plenário — CIRCULAR, DIEx nº 716-S2/12ª ICFEx, de 17 de julho de 2017 — Anexo G.	06
>	Registro da ciência do fato no SISADE, DIEx nº 723-DE/S2/12ª ICFEx, de 19 de julho de 2017 – Anexo H.	00
>	Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas, DIEx nº 396-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 31 de julho de 2017 – Anexo N.	
2. Reco	mendações sobre Prazos	06
3. Soluç	ões de Consultas	07
4. Atual para as	lização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações UG	17
5. Mens	sagem SIAFI/SIASG	18
	<u>4^a Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	
1. Gera	ção de Senhas	26
2. Infor	mações do tipo "Você sabia?	27
	ANEXOS	
	A - Instruções Normativas N°02 - SLTI/MPOG de 30 Abr 08 e N°05 Secretaria de IPDG de 26 Mai 17, DIEx n° 36-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 04 de julho de 2017.	28
	B - Portaria 131-DGP de 13 jun 17 - aprovação das IR 20.001, DIEx nº 1152-E-4.3/E-CMA – CIRCULAR, de 03 de julho de 2017.	30
	C - Implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), DIEx nº 2ª ICFEx – CIRCULAR, de 06 de julho de 2017.	32
	D - Contratação plurianual de obras, bens e serviços no Poder Executivo Federal, 355-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 07 de julho de 2017.	34
	E - solicitação de crédito pelo SIGA – limitações, DIEx nº 356-S1/12ª ICFEx – AR, de 10 de julho de 2017.	36

1 1 1	ICFFv
L	III. PPX

Pág.4

Ch 12^a ICFEx

ANEXO G - determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas – Acórdão 1.324/2017-TCU-Plenário – CIRCULAR, DIEx nº 716-S2/12ª ICFEx, de 17 de julho de 2017. ANEXO H - Registro da ciência do fato no SISADE, DIEx nº 723-DE/S2/12ª ICFEx, de 19 de julho de 2017. ANEXO I - Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (gêneros alimentícios), DIEx nº 383-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 20 de julho de 2017. ANEXO I - Racionalização de gastos públicos DIEx nº 385-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 20 de julho de 2017.		
1.324/2017-TCU-Plenário – CIRCULAR, DIEx nº 716-S2/12ª ICFEx, de 17 de julho de 2017. ANEXO H - Registro da ciência do fato no SISADE, DIEx nº 723-DE/S2/12ª ICFEx, de 19 de julho de 2017. ANEXO I - Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (gêneros alimentícios), DIEx nº 383-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 20 de julho de 2017. ANEXO J - Racionalização de gastos públicos, DIEx nº 385-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de		38
julho de 2017. ANEXO I - Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (gêneros alimentícios), DIEx nº 383-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 20 de julho de 2017. ANEXO J - Racionalização de gastos públicos, DIEx nº 385-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	40
DIEx nº 383-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 20 de julho de 2017. ANEXO J - Racionalização de gastos públicos, DIEx nº 385-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de		41
Δ9		43
		49
ANEXO K - Implantação do SCDP no âmbito do Exército Brasileiro, DIEx nº 387-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 24 de julho de 2017.		51
ANEXO L - Medidas de racionalização do gasto público nas contratações de bens e serviços no Executivo Federal, DIEx nº 388-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 27 de julho de 2017.		53
ANEXO M - Portaria Nº 768, de 5 de julho de 2017 (concessão do Adicional de Habilitação), DIEx nº 393-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 31 de julho de 2017.		55
ANEXO N - Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas, DIEx nº 396- S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 31 de julho de 2017.		57

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.5

Ch 12^a ICFEx



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – "Julho / 2017"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de julho de 2017 **SEM RESTRIÇÃO.**

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

-

1	2 ^a	ICFEx

Pág.6

Ch 12^a ICFEx

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

- ➤ Implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), DIEx nº 353-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 06 de julho de 2017 Anexo C.
- ➤ Solicitação de crédito pelo SIGA limitações, DIEx nº 356-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 10 de julho de 2017- Anexo E.
- ➤ Racionalização de gastos públicos, DIEx nº 385-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 20 de julho de 2017 Anexo J.
- ➤ Implantação do SCDP no âmbito do Exército Brasileiro, DIEx nº 387-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 24 de julho de 2017 Anexo K.
- ➤ Medidas de racionalização do gasto público nas contratações de bens e serviços no Executivo Federal, DIEx nº 388-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 27 de julho de 2017 Anexo L

b. Execução Financeira

➤ Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (gêneros alimentícios), DIEx nº 383-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 20 de julho de 2017 – Anexo I.

c. Execução Contábil

➤ Portaria 131-DGP de 13 jun 17 - aprovação das IR 20.001, DIEx nº 1152-E-4.3/E-4/Cmdo CMA - CIRCULAR, de 03 de julho de 2017 - Anexo B.

d. Execução de Licitações e Contratos

- ➤ Instruções Normativas N°02 SLTI/MPOG de 30 ABR 08 e N°05 Secretaria de Gestão/MPDG de 26 MAIO 17, DIEx n° 36-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 04 de julho de 2017 Anexo A.
- ➤ Contratação plurianual de obras, bens e serviços no Poder Executivo Federal, DIEx nº 355-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 07 de julho de 2017- Anexo D.

e. Pessoal

- ➤ Teto remuneratório constitucional cessão de servidores públicos, DIEx nº 364-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 11 de julho de 2017 Anexo F.
- ➤ Portaria Nº 768, de 5 de julho de 2017 (concessão do Adicional de Habilitação), DIEx nº 393-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 31 de julho de 2017- Anexo M.

f. Controle Interno

- ➤ Determinação do TCU orientações às unidades gestoras vinculadas Acórdão 1.324/2017-TCU-Plenário CIRCULAR, DIEx nº 716-S2/12ª ICFEx, de 17 de julho de 2017 Anexo G.
- ➤ Registro da ciência do fato no SISADE, DIEx nº 723-DE/S2/12ª ICFEx, de 19 de julho de 2017 Anexo H.
- ➤ Determinação do TCU orientações às unidades gestoras vinculadas, DIEx nº 396-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 31 de julho de 2017 Anexo N.

2. Recomendações Sobre Prazos

Nada a considerar.

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.7

Ch 12^a ICFEx

3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 3542-AAAJurd/Cmdo CMA, de 27 JUN 17, consulta formulada pelo CMA sobre adoção de medidas administrativas visando ao cumprimento da legislação que envolve a aquisição de gêneros alimentícios da DIEx agricultura familiar, através Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), realizando as seguintes considerações:

DIEx n° 349-S1/12° ICFEx - CIRCULAR

EB: 64610.005076/2017-82

Manaus, AM, 4 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Decreto nº 8.473/15)

Referência: DIEx nº 3542-AAAJurd/Cmdo CMA, de 27 JUN 17

Anexos: 1) Cartilha marco_PAA_2502_Agricultura_Familiar;

- DIEx.197-13;
- Livro-COL-2017-DAbst;
- 4) Cartilha PAA; e
- Modelo Edital de Chamada Publica 01-2015 -Aquisicao de Generos da Agricultura Familiar RM.
- 1. Instada a se manifestar pelo DIEx nº 3542-AAAJurd/Cmdo CMA, de 27 Jun 17, sobre necessidade do <u>repasse de orientações</u> para nortear as organizações militares subordinadas/vinculadas e ao Cmdo do CMA, no sentido da adoção de medidas administrativas visando ao cumprimento da legislação que envolve a aquisição de gêneros alimentícios da

Pág.8

Ch 12^a ICFEx

agricultura familiar, através Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), esta Setorial faz as seguintes considerações:

- a) Inicialmente, recorda-se, conforme já especificado pelo DIEx nº 197-Asse1/SSEF/SEF, de 05 Dez 13, que o PAA foi instituído pelo art. 19 da Lei 10.696, de 2003, com redação dada pela Lei 11.512, de 2011:
 - Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades:
 - I incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
 - II incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
 - III promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
 - IV promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;
 - V constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
 - VI apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e
 - VII fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.
- b) Com a publicação do Decreto nº 8.473, de 2015, <u>os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional</u> passaram a ser <u>obrigados</u> a adquirir gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários enquadrados na Lei nº 11.326, de 2006, na razão equivalente a 30% (trinta por cento) dos recursos destinados para tanto.
- c) A aquisição em tela pode se dar por intermédio da modalidade "compra institucional", nos termos do inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 JUL 12, que entre outras disposições, regulamentou o art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):

Art. 17. O PAA será executado nas seguintes modalidades:

(...)

V - Compra Institucional - compra da agricultura familiar realizada por meio de chamada pública, para o atendimento

1	7 a	10	וי	ΥĪ	
	_			Р.	۲vX

Pág.9

Ch 12^a ICFEx

de demandas de consumo de alimentos, de sementes e de outros materiais propagativos, por parte de órgão comprador; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.293, de 2014).

- 2. Quanto aos procedimentos a serem adotados pelas UG, a fim de evitar futuras demandas judiciais pelo não cumprimento de dispositivos previstos no Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, esta Setorial Contábil recomenda:
 - a) Todas as UG que recebem recursos destinados à alimentação de pessoal <u>devem</u>, <u>por intermédio da modalidade Compra Institucional</u>, realizar a aquisição de alimentos de agricultores familiares e suas organizações no percentual mínimo de <u>30% do total dos recursos recebidos</u> para a aquisição de gêneros;
 - b) O percentual de 30% (trinta por cento) previsto no §1° do art. 1° do referido decreto deverá incidir sobre o total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades.
 - c) Para esse cálculo, o OD deverá levar em consideração, não somente as provisões oriundas COLOG (D Abst), mas também qualquer outra provisão cuja finalidade seja a aquisição de gêneros alimentícios, independente de sua origem (DIEx nº 343-Asse1/SSEF/SEF - anexo).
 - d) As UG devem realizar a chamada pública (procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras), seguindo os passos indicados na, cartilha do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e na cartilha elaborada pela 3ª ICFEx, anexas, ambas versando sobre o tema: Programa Aquisição de Alimentos PAA.
 - e) Quanto à publicidade exigida por lei, a chamada pública deve ser divulgada em local de fácil acesso, podendo ser jornal de circulação <u>local</u>, <u>regional</u>, <u>estadual</u> ou <u>nacional</u>, quando houver, além de divulgação em <u>sítio na internet</u>, ou na forma de <u>mural em local público</u> de ampla circulação, pelo prazo mínimo de <u>10 (dez) dias</u>.
 - f) Todos os atos e fatos administrativos (abertura do processo, equipe envolvida, resultado da chamada pública, etc.) que envolvem a Compra Institucional, realizada por meio de chamada pública, devem ser publicados em Boletim Interno e anexados ao respectivo processo.
- 3. Importante ressaltar que a centralização da compra Institucional por meio de chamada pública, na guarnição de Manaus/AM, divulgada pela 12ª Região Militar, por meio do DIEx nº 37-SALC.12/Esc Adm/Cmdo -CIRCULAR, de 4 de maio de 2017, segue, por analogia, a centralização de aquisição de gêneros alimentícios que está previsto no Contrato de Objetivos Logísticos de Abastecimento /2017, onde cabe destacar:
 - 44. Os Comandos de Região Militar (Cmdo RM) devem realizar os pregões de forma centralizada, para todas as OM localizadas na sua sede.
 - a. Caso haja interesse da RM, a licitação poderá ser delegada a uma OM de sua sede, que será responsável pela

1	2ª	ICFEx

Pág.10

Ch 12^a ICFEx

condução centralizada do processo licitatório do QR, nas mesmas condições que esse originariamente seria realizado pelo Cmdo RM.

- b. A delegação deve revestir-se de formalidade, sendo necessária sua publicação em Boletim Regional.
- c. As OM da sede devem ser participantes da licitação realizada pelo Cmdo RM de vinculação (ou da OM delegada), manifestando seu interesse em aderir ao registro de preços.
- 45. As OM fora de sede devem realizar sua própria licitação.

(...)

- 47. Quando houver mais de uma OM fora da sede da RM localizadas em uma mesma guarnição, deverá ser adotado o Pregão Eletrônico por Registro de Preços centralizado, sendo uma das OM a gerenciadora da licitação e as demais, seus participantes.
- 4. Desta forma, esta Setorial Contábil orienta suas UGV, principalmente <u>àquelas</u> localizadas em municípios onde existe pouca oferta de produtos agricultura familiar, que procedam a Compra Institucional através de chamada pública. Esta chamada pública <u>pode ser centralizada quando houver mais de uma OM fora da sede da RM localizadas em uma mesma guarnição.</u>
- 5. Importante ressaltar que, neste processo de aquisição, que estará disponível para consulta dos órgãos de controle interno e externo, devem estar registrados todos os esforços da Administração para o cumprimento dos procedimentos previstos na legislação em vigor, inclusive quando os mesmos não puderem ser atendidos por manifesto desinteresse ou limitação do mercado.
- 6. Estes procedimentos objetivam, sobretudo, <u>resguardar</u> a Administração Militar de possíveis demandas judiciais que solicitem informações acerca das medidas adotadas para dar cumprimento à obrigação de compra instucional de, no mínimo, 30% de gêneros da agricultura <u>familiar</u>, estabelecida pelo <u>Decreto nº 8.473</u>, de 22 de junho de 2015.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.11

Ch 12^a ICFEx

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 824-Sec Lctc e Contr/Sec Adm/Cmdo CMA, de 3 JUL 17, consulta formulada pelo CMA sobre à obrigatoriedade de publicação de extrato de edital em jornal local de grande circulação), realizando as seguintes considerações:



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 350-S1/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005083/2017-84

Manaus, AM, 4 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: publicação de aviso de licitação para SRP - Consulta

Referência: DIEx nº 824-Sec Lctc e Contr/Sec Adm/Cmdo CMA, de 3 JUL 17

Anexo: PORTARIA_N°_11_SEF_03_abr_14

- Instada a se manifestar sobre questão referente à obrigatoriedade de publicação de extrato de edital em jornal local de grande circulação, esta Setorial Contábil faz as seguintes considerações:
- a. A Portaria Nr 011 SEF, de 03 Abr 14, <u>alterou</u> o inciso VII, do Art. 6°, da <u>Portaria Nr 01-SEF</u>, de 27 de janeiro de 2014, A Portaria n° 01-SEF, de 27 Jan 2014 <u>tinha a seguinte</u> redação no inciso VII do Art 6°:

"VII – convocação dos interessados, por meio de publicação do extrato do Edital, independentemente do valor estimado, no COMPRASNET, no Diário Oficial da União (DOU) e facultativamente, conforme o vulto da licitação, sob inteira responsabilidade do OD, em jornal de grande circulação;" (grifo nosso)

b. Logo, o inciso VII do Art 6º da Portaria acima mencionada passou a vigorar com a seguinte redação:

"VII - que convocação dos interessados, por meio de publicação do Extrato do Edital, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 para licitações com registro de preços realizadas na modalidade concorrência, ou, NA MODALIDADE PREGÃO, NOS TERMOS DO DECRETO nº 5.450/2005 e da Lei nº 10.520/2002" (grifo nosso)

c. Desta forma, esta UG deve proceder conforme previsto o Art 17 do Decreto Nº

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.12

Ch 12^a ICFEx

5.450, de 31 de maio de 2005:

Art.17 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional."
- 2. Considerando a legislação apresentada, esta Inspetoria, salvo melhor juízo, retifica o posicionamento dessa UG, no sentido de que a publicação do Extrato do Edital <u>não tem caráter</u> <u>discricionário</u>, devendo sua publicidade seguir o previsto no <u>Art 17 do Decreto Nº 5.450, de 31</u> <u>de maio de 2005</u>.
- Informo-vos, ainda, que esta matéria foi publicada no Boletim Informativo Nr 11, de 30 de novembro de 2016, da 12ª ICFEx.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.13

Ch 12^a ICFEx

c) Esta Setorial Contábil, por meio do DIEx nº 267-Asse2/SSEF/SEF, de 21 Jul 17, recebeu posicionamento dessa Secretaria, versando sobre a composição da equipe de exame de pagamento de pessoal, devido ao processo de racionalização administrativa no Exército Brasileiro:





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 267-Asse2/SSEF/SEF EB: 64689.005852/2017-31

Brasília, DF, 21 de julho de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército Assunto: composição da equipe de exame de pagamento de pessoal Referência: DIEx nº 367-S1-12ª ICFEx, de 11 JUL 17

- Versa o presente expediente sobre composição da equipe de exame de pagamento de pessoal, como previsto na Portaria nº 02-SEF, de 03FEV14, que aprova as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal (EB90-N-02.001).
- 2. Essa ICFEx, por meio do documento da referência, indagou esta Secretaria a respeito da possibilidade de alteração da Portaria nº 02-SEF, de 03FEV14, considerando as modificações ocorridas na estrutura de algumas Organizações Militares (OM), no contexto do processo de racionalização administrativa do Exército.
 - Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, a SEF entende que:
- a. para atender ao princípio de segregação de função, os integrantes do Setor Financeiro (Set Fin) não devem participar das equipes de exame de contracheques e pagamento de pessoal;
- b. com relação às OM que, por força da racionalização administrativa, perderam a autonomia administrativa, vislumbra-se que também haverá alteração dos respectivos QCP e, salvo outro juízo, extinção dos respectivos Set Fin; e
- c. no tocante às UG que permanecem com autonomia administrativa, mas perderam as atribuições de Pagamento de Pessoal, recomenda-se o acompanhamento dos processos na fase de implantação das novas rotinas, pois podem ocorrer casos que envolvam os Set Fin dessas UG nas atividades de pagamento.
- Do exposto, esta Secretaria considera que, no momento, não há conveniência nem necessidade de alterar a Portaria nº 02-SEF/2014.

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.14

Ch 12^a ICFEx

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA Subsecretário de Economia e Finanças

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ: PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

d) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 902-Fisc/Sec Adm/Cmdo CMA, de 13 JUL 17, consulta formulada pelo CMA sobre possibilidade do não pagamento de direitos remuneratórios devidos a militares, como despesas de exercícios anteriores, realizando as seguintes considerações:

DIEx n° 384-S1/12^a ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005526/2017-37

Manaus, AM, 20 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, OD do Comando Militar da Amazônia

Assunto: despesas de exercício anterior - solicitação de parecer (resposta) Referência: DIEx nº 902-Fisc/Sec Adm/Cmdo CMA, de 13 JUL 17

- 1. Instada a se manifestar sobre possibilidade do não pagamento de direitos remuneratórios devidos a militares, que deixaram de manifestar sua solicitação, através DIEx, conforme os prazos previstos na Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13, devido à preclusão do direito, esta Setorial faz as seguintes considerações:
- Inicialmente, de forma breve, traz-se a lume fundamentos da preclusão administrativa, retratados pelo Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler, in verbis:

Preclusão administrativa, também chamada pela doutrina de preclusão dos efeitos internos do ato, liga-se, inexoravelmente, aos por vezes criticados institutos da "coisa julgada administrativa" e do "trânsito em julgado administrativo".

Ocorre preclusão administrativa quando não é mais possível ao interessado interpor recursos perante a Administração. Ou seja, caso a esfera administrativa comporte a apresentação de dois recursos, ocorre a preclusão administrativa quando não mais seja possível interpor o último deles. Tal fato pode ocorrer em razão de este recurso já ter sido apresentado (preclusão administrativa consumativa) ou de ter-se perdido o prazo para a sua interposição (preclusão administrativa temporal). (artigo A 'Procedimentalização' do Direito Administrativo, (Zymler,

1	2ª	ICFEx

Pág.15

Ch 12^a ICFEx

Benjamin. A 'Procedimentalização' do Direito Administrativo.

Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/MpjTcdf/palestras/palestrazimIer.pdf). (grifo nosso)

- 3. Sobre o instituto da prescrição, o DIEx nº 327-Asse1/SSEF/SEF, de 4 de novembro de 2016, abordou os temas do direito de reclamação e da prescrição administrativa, discorrendo sobre os fundamentos que devem balizar a questão:
 - a) diante da violação a um determinado direito, nasce para o seu titular a possibilidade de buscar a devida reparação, a qual se extingue pela prescrição. É o que diz o art. 189 do Código Civil;
 - b) desse conceito extrai-se a seguinte conclusão: o titular de um determinado direito subjetivo violado possui um lapso temporal determinado em lei para que possa exercer sua pretensão. O Código Civil, o Código Tributário Nacional, por exemplo, estabelecem diversos prazos, a depender da natureza do direito violado;
 - c) tratando-se de todo e qualquer direito contra a Administração Pública, vigora a prescrição quinquenal, contada a partir da data do ato ou fato da qual se originar. É o que se extrai da leitura do art. 1°, caput, do Decreto n° 20.910, de 6 de janeiro de 1932, *in verbis*:
 - Art. 1º As dividas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)
- 4. Em rápida comparação, entre os conceitos expostos nos Nr 02 e 03, pode-se afirmar que a <u>prescrição</u> demonstra o modo pelo qual o direito extingue, em vista do não exercício dele, por certo lapso de tempo. Assim, a negligência ou inércia na defesa de determinado direito material, dentro de um prazo assinalado em lei, possui, em determinados casos, o condão de sepultar situações lesivas ao interesse de outrem. Já no instituto da <u>preclusão</u> opera-se a extinção ou consumação de uma faculdade legal, por força de uma omissão ou do simples transcurso do prazo. A preclusão é, consequentemente, um fato jurídico secundário, <u>pois não extingue nem impede o exercício do direito, mas somente uma determinada faculdade processual.</u>
- 5. Baseada em uma análise dos fundamentos citados, e do próprio entendimento da SEF, consolidado no DIEx nº 327-Asse1/SSEF/SEF, esta Setorial Contábil, salvo melhor juízo, <u>não concorda</u>, em um primeiro momento, <u>com o entendimento dessa UG</u>, que se posicionou pelo <u>não pagamento</u>, como despesas de exercícios anteriores de direitos remuneratórios (diárias, passagens, ajuda de custo e transporte de bagagem) a militares que deixaram de apresentar, por motivos diversos, documento oficial (DIEx) que formalize sua solicitação nos prazos previstos da Portaria 290-DGP, de 9 DEZ 13.
- 6. O posicionamento desta ICFEx encontra amparo nos fundamentos da prescrição quinquenal, discorridos no Nr 3 deste parecer, no qual o requerente é devido o <u>pagamento de</u> <u>despesas de exercícios anteriores</u>, ficando o efeito retroativo do direito limitado pela data que antecede em <u>05 (cinco) anos.</u>

12 ^a ICFEx

Pág.16

Ch 12^a ICFEx

- 7. Neste caso, <u>não há o que se falar em preclusão administrativa</u>, pois o <u>atraso do envio</u> da formalização da opção do interessado (DIEX) <u>não extingue</u>, <u>nem impede o exercício do direito</u> ao recebimento das verbas remuneratórias anteriormente citadas.
- 8. Nesta senda, se faz oportuno citar a letra e. do número 4. da Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 de dezembro de 1997, alterada pela PORTARIA Nº 793, de 12 de dezembro de 2003 e o Art 85 da Portaria 290-DGP, de 9 DEZ 13, in verbis:

4. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

(...)

e. Quando as despesas de exercícios já encerrados, relativas a diárias e/ou ajuda de custo, forem requeridas como despesas de exercícios anteriores, é obrigatória a abertura de sindicância pelo Cmt, Ch ou Dir da UG, para apurar a(s) razão (ões) e o(s) responsável (eis) pelo não pagamento da despesa à época devida, adotando as providências decorrentes.(grifo nosso)

Art. 85. Os processos de despesas de exercícios anteriores referentes aos recursos da gestão do DGP deverão ser mantidos na OM de origem ou encaminhados aos órgãos cotistas, conforme os valores definidos na Portaria do Comandante do Exército nº 189, de 17 de março de 2011.

Parágrafo único. Deverá fazer parte de cada processo cópia de sindicância a ser instaurada pelo Comandante Chefe ou Diretor da OM, visando apurar a(s) razão (ões) e o(s) responsável (eis) pelo não pagamento da(s) despesa(s) dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.(grifo nosso)

9. Por último, considerando a competência do Departamento-Geral do Pessoal para a análise das controvérsias acerca da verba em epígrafe (Portaria 290-DGP, de 9 DEZ 13), oriento esse Grande Comando Territorial no sentido de que consultas a esse respeito sejam submetidas ao Departamento-Geral do Pessoal, conforme Art 87 da citada Portaria.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

P	áσ	.1	7
	45	• •	•

Ch 12^a ICFEx

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Legislação e Atos Normativos

Norma	Assunto	Fonte
Portaria Normativa nº 019- MD, de 1º de junho de 2017.	Dispõe sobre o valor da etapa comum de alimentação dos militares das Forças Armadas em todo o território nacional (ECMEO).	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/ jsp/visualiza/index.jsp? jornal=1&pagina=11&data=13/06/ 2017
Portaria nº 222-EME, de 5 de junho de 2017.	Aprova a Metodologia da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-07.089)	BE Nr 23 de 09 Jun 17
Instrução Normativa nº 3, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 9 de junho de 2017.	Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal	DOU de 12/06/2017 (nº 111, Seção 1, pág. 50)
Portaria nº 32-SEF, de 22 de junho de 2017.	Altera a Portaria nº 046-SEF, de 1º de julho de 2005, que aprova as Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.	BE Nr 27 de 07 Jul 17
Portaria nº 194, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de junho de 2017.	Disciplina a utilização do SIASG para cumprir o estabelecido no Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017, que dispõe sobre a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal.	DOU de 27/06/2017 (nº 121, Seção 1, pág. 50)
Portaria Nº 768, de 5 de julho de 2017	Estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação.	BE Nr 30 de 28 Jul 17
Portaria nº 234, de 19 de julho de 2017	Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.	DOU de 20/07/2017 (nº 138, Seção 1, pág. 75)

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.18

Ch 12^a ICFEx

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
BLOQUEIO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 30/06/2017	GEMAC/CCONT/STN	2017/0837801

MENSAGEM: 2017/0837801 DA EMISSORA 170999 COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE EM 04/07/17 AS 17:22: POR WELDER LUIZ CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO: BLOQUEIO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 30/06/2017

PREZADOS USUÁRIOS,

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2° DO ART.68 DO DECRETO 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986 E O DECRETO 9.086 DE 30 DE JUNHO DE 2017, A STN EFETUOU NA DATA DE 30 DE JUNHO DE 2017, O BLOQUEIO DOS SALDOS DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR E EM LIQUIDAÇÃO, INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2015.

OS REGISTROS DE BLOQUEIO OCORRERAM NAS CÉLULAS DE DESPESAS COM MODA-LIDADES DE APLICAÇÃO: 60, 70, 71, 80, 90, 91 E FORAM EXCETUADAS AS DESPESAS COM: PAC, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVI-DUAIS DISCRIMINADAS COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6 DESTA FORMA, OS VALORES SUJEITOS AO BLOQUEIO FORAM TRANSFERIDOS DAS CONTAS CONTÁBEIS 63110.00.00 (RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR) E 63120.00.00 (RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO) PARA AS CON-TAS CONTÁBEIS 63151.00.00 (RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO) E 63152.00.00 (RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO), RESPECTIVAMEN-

AS UNIDADES GESTORAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PODERÃO DESBLOQUEAR OS VALORES BLOQUEADOS, DESDE QUE ATENDAM AO DISPOSTO NO INCISO I DO § 3° E NO § 4° DO ART. 68 DO DECRETO N° 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986.

A AÇÃO DE DESBLOQUEIO DEVERÁ SER EFETUADA POR MEIO DE NL, UTILIZANDOSE OS SEGUINTES EVENTOS:

- 1) PARA OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR:
 - A) EMPENHOS NÃO VINCULADOS A TRANSFERÊNCIAS: 58.0.517; OU
 - B) EMPENHOS VINCULADOS A TRANSFERÊNCIAS: 58.0.519.
- 2) PARA OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO:
 - A) EMPENHOS NÃO VINCULADOS A TRANSFERÊNCIAS: 58.0.518; OU
 - B) EMPENHOS VINCULADOS A TRANSFERÊNCIAS: 58.0.520.

LEMBRANDO QUE O DESBLOQUEIO DOS VALORES É UM ATO DE GESTÃO, A CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS, OU PESSOA POR ELE DESIGNADA.

ATENCIOSAMENTE, GEMAC/CCONT/STN

P	á	σ.	1	9

Ch 12^a ICFEx

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
SOLICITACAO DE CREDITO PELO SIGA - FUNDO DO EXERCITO	DGO	2017/0856525

MENSAGEM: 2017/0856525 DA EMISSORA 167086 FUNDO DO EXERCITO EM 07/07/17 AS 12:06: POR MARYLWILSON RIBEIRO DIAS DE ARAUJO

ASSUNTO: SOLICITACAO DE CREDITO PELO SIGA - FUNDO DO EXERCITO

DO SUBDIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIA AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS (TODAS AS UG)

- 1. INFORMO-VOS QUE POR MOTIVO DE LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, OS PEDI DOS DE CRÉDITO REALIZADOS PELO SIGA NÃO PODERÃO SER DESCENTRALIZADOS A TÉ QUE OCORRA DESCONTIGENCIAMENTO DE NOVOS RECURSOS, EXCETUANDO-SE VAL ORES REDUZIDOS DAS FONTES 06 (HOTEL DE TRÂNSITO) E 10 (PNR), QUE PODER ÃO SER ANALISADOS, MEDIANTE TAMBÉM, O ENVIO DE DIEX COM A DEVIDA JUSTI FICATIVA DE PRIORIDADE DA UG.
- 2. ACRESCENTO-VOS, AINDA, QUE NAS CITADAS FONTES, SERÃO CONSIDER ADAS PRIORITÁRIAS AS SOLICITACÕES NA ND 39, REFERENTES ÀS DESPESAS CON TRATUAIS, QUE SE ENQUADREM EM OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS.
- 3. INFORMO-VOS, TAMBÉM, QUE, AS SOLICITAÇÕES REFERENTES A HOTEL DE TRÂNSITO (FONTE 06), SOMENTE SERAO ATENDIDAS, AS REFERENTES À MANUT ENCÃO MÍNIMA SUFICIENTE PARA O SEU FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADAS DE DIEX DE JUSTIFICATIVA.
- 4. AS DEMANDAS DA FONTE 04 (COLÉGIO MILITAR) DEVERÃO SER ENVIADA S PARA O DECEX, QUANDO SERÃO ANALISADAS E, POSTERIORMENTE, REMETIDAS P ARA ESTA DIRETORIA.
- 5. SOBRE RECURSOS NA ND 15 (DIÁRIA) E 33 (PASSAGEM), NÃO HÁ DISP ONIILIDADE DE LIMITE, EM FUNÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORT 28, 16 FEV 17, M P, IMPOSSIBILITANDO A APROVAÇÃO DE CRÉDITO PELO SIGA.
- 6. INFORMO-VOS, TAMBÉM, A FALTA DE LIMITE PARA DESPESAS DO GRUPO 4 (INVESTIMENTO/MATERIAL PERMANENTE).
- 7. AS SOLICITAÇÕES NAS DEMAIS FONTES DE RECURSOS NÃO SERÃO ATEND IDAS, POR FALTA DE LIMITE ORÇAMENTÁRIO.

BRASILIA, DF, 07 DE JULHO DE 2017

SEVERINO GONCALVES GUERRA - CEL SUBDIRETOR DE GESTAO ORCAMENTARIA

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Páσ	20
1 ag	• 4 0

Ch 12^a ICFEx

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	DGO	2017/0883282

MENSAGEM: 2017/0883282 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 13/07/17 AS 14:40: POR ZELICE MARQUES DOS SANTOS FILHA

ASSUNTO: DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

- 1. COMO JÁ É DO CONHECIMENTO DE TODOS OS OD, AS DIFICULDADES ECONÔMICAS DO PAÍS VEM LIMITANDO O ORÇAMENTO, O QUE TEM EXIGIDO DIVERSAS MEDIDAS POR PARTE DA FORÇA TERRESTRE PARA MINIMIZAR AS DIFICULDADES DAS UG EM HONRAREM OS COMPROMISSOS, PRINCIPALMENTE COM AS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
- 2. UMA MEDIDA RECÉM TOMADA FOI A SUPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO 2000 COM CRÉDITOS ORIUNDOS DO COLOG, EM APOIO ÀS DESPESAS COM A ATIVIDADE DE ALIMENTAÇÃO, PARA AQUELAS UG QUE POSSUEM SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO.
- 3. TAL MEDIDA, EXIGE ESFORÇOS DE TODOS OS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA, PRINCIPALMENTE, AS UG E SEUS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, EM BUSCAR MITIGAR POSSÍVEIS EMPECILHOS DE ORDEM TÉCNICA.
- 4. DESTA FORMA, EM FUNÇÃO DAS DESCENTRALIZAÇÕES EFETUADAS POR ESTA DIRETORIA NO PI E6SUSUNOUTR, PTRES 088961, PARA COMPLEMENTAR AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA (SI 43) E ÁGUA E ESGOTO (SI 44), NORMALMENTE CUSTEADAS PELO PI I3DAFUNCONC, PTRES 88978, SOLICITO A ESSE OD RECOMENDAR ATENÇÃO DE SEUS AGENTES QUANTO À CORRETA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS EMPENHOS.
- 5. FOI VERIFICADO QUE, POR LIMITAÇÕES TÉCNICAS DO SIAFI QUANTO À VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO, NÃO SERÁ POSSÍVEL PAGAR UMA MESMA FATURA

POR MEIO DE EMPENHOS DISTINTOS, COM DIFERENTES PTRES (DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DISCRICIONÁRIAS).

- 6. DO EXPOSTO, ESTA DIRETORIA RECOMENDA:
- A. PRIORIZAR A UTILIZAÇÃO DE 100% DOS CRÉDITOS DE PI E6SUSUNOUTR, PTRES 088961, CONFORME MEDIDAS JULGADAS CABÍVEIS;
- B. TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA UG PARA EVITAR ATRASOS NO PAGAMENTO, OS QUAIS VENHAM ACARRETAR A INCIDÊNCIA DE MULTAS E JUROS;
- C. ENVIDAR ESFORÇOS EM USAR UMA MESMA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA (PTRES, FONTE, PI) PARA AS DIFERENTES NDD NECESSÁRIAS PARA EXECUTAR A LIQUIDAÇÃO DE UMA MESMA FATURA (EX DE UMA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE PODE NECESSITAR DE EMPENHOS NAS NDD 33903943- SV ENERGIA ELÉTRICA, 33903936 MULTAS INDEDUTÍVEIS, 33903937 JUROS E NDD 33904722 ILUMINAÇÃO PÚBLICA).

ATENÇÃO:

1) PARA A LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DE UMA MESMA FATURA A UG

Pág.21

Ch 12^a ICFEx

MENSAGEM: 2017/0883282 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 13/07/17 AS 14:40: POR ZELICE MARQUES DOS SANTOS FILHA

ASSUNTO: DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

>> NÃO PODERÁ << UTILIZAR, POR EXEMPLO, OS EMPENHOS DO PTRES 088961 COMPLEMENTADOS POR EMPENHOS DO PTRES 088978;

2) EVITAR, AO MÁXIMO, EFETUAR "DETAORC" DOS CRÉDITOS DO PI E6SUSUNOUTR, PTRES 088961. CASO SEJA EXTREMAMENTE NECESSÁRIO, ESTÁ AUTORIZADO EFETUAR "DETAORC" DESTES CRÉDITOS SOMENTE PARA AS SEGUINTES SITUAÇÕES:

> PARA PAGAMENTOS DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA: DA

NDD 33903943 - SV ENERGIA ELÉTRICA.

PARA

NDD 33903936 - MULTAS INDEDUTÍVEIS; NDD 33903937 - JUROS; E/OU

NDD 33904722 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

> PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO:

NDD 33903944 - SV ÁGUA E ESGOTO.

PARA

NDD 33903936 - MULTAS INDEDUTÍVEIS; E/OU NDD 33903937 - JUROS.

- 7. OUTROSSIM, INFORMO QUE ESTÁ EM TRATATIVAS A OBTENÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS DA ATIVIDADE DE ALIMENTAÇÃO (PTRES 088961) QUE PERMITIRÃO COMPLEMENTAR AS NECESSIDADES DAS UG PARA FECHAR O VALOR TOTAL DE, AO MENOS, UMA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. ENTRETANTO, EVENTUAIS SALDOS DE CRÉDITOS DO PTRES 088961 QUE NÃO SEJAM UTILIZADOS, DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NA NDD DE ORIGEM E A UG DEVERÁ, AINDA, SOLICITAR A ESTA DIRETORIA, VIA MSG SIAFI, O RESPECTIVO RECOLHIMENTO.
- 8. AOS SRS CH ICFEX, SOLICITO ACOMPANHAR O PROCESSO EM TELA E TOMAR AS MEDIDAS JULGADAS CABÍVEIS PARA AUXILIAR/ELUCIDAR POSSÍVEIS DÚVIDAS DE ORDEM TÉCNICA POR PARTE DAS UG.

BRASÍLIA/DF, 13 DE JULHO DE 2017.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Ch 12^a ICFEx

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL	DGP	2017/0871111

MENSAGEM: 2017/0871111 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 11/07/17 AS 15:58: POR MAURÍCIO GONÇALVES VIEIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL - PASSAGEM - EM ESPÉCIE.

- 1. SOLICITO AOS ORDENADORES DE DESPESA DIVULGAREM AOS OPERADORES DO SIPEO A MENSAGEM EM TELA.
- 2. VISANDO OBTER MAIOR EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE NO PROCESSO DE INDE-NIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL (PASSAGEM), REALIZADO EM ESPÉCIE, ES-TA DIRETORIA ORIENTA QUE:
- A. OS ORDENADORES DE DESPESAS ENVIDEM ESFORÇOS NO SENTIDO DE FAZER CUMPRIR OS PRAZOS PREVISTOS NOS ART 32, ART 33, ART 34, ART 54, ART 55 DA PORTARIA N° 290-DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013;
- B. A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL (PASSAGEM) SE DESTINA A CUSTEAR DESPESAS DE DESLOCAMENTO. CONSIDERANDO O MILITAR QUE POSSUA CINCO DEPENDENTES, ISSO NÃO SIGNIFICA QUE O MILITAR DEVA RECEBER OS VALORES CORRESPONDENTES A TODOS ELES. SE POR EXEMPLO, DOIS DESSES DEPENDENTES RESIDAM EM UM OUTRO ESTADO, POR MOTIVOS DIVERSOS, E NÃO VÃO REALIZAR O DESLOCAMENTO NO TRECHO CIDADE DE ORIGEM ATÉ A CIDADE DE DESTINO DO MILITAR MOVIMENTADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL (PASSAGEM) EM RELAÇÃO A ESSES DOIS DEPENDENTES, JÁ QUE ESTES NÃO REALIZARÃO O DESLOCAMENTO;
- C. POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO QUE FORMALIZE A SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE, PELO MILITAR MOVIMENTADO, ESTE DEVERÁ CUMPRIR O PREVISTO NO § 3°, DO ART 55, DA PORTARIA N° 290-DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013;
- D. SE O MILITAR DECLARAR QUE SEUS DEPENDENTES SEGUIRÃO DESTINO EM ÉPOCA DIFERENTE DO SEU DESLOCAMENTO, O OPERADOR DO SIPEO DA OM DEVERÁ REALIZAR A COTAÇÃO DE PREÇOS NORMALMENTE, PARA O MILITAR E SEUS DEPENDENTES E SOLICITAR A DESCENTRALIZAÇÃO DE SUBCOTA PARA QUE O MILITAR
 RECEBA O VALOR CORRESPONDENTE ÀS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE DE PESSOAL
 (PASSAGEM), REFERENTE AO SEU DESLOCAMENTO E DE SEUS DEPENDENTES. E NO
 MOMENTO EM QUE FOR EFETUADA A AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS, CASO O VALOR
 SEJA INSUFICIENTE, PROCEDER CONFORME INCISO II, DO ART 62, DA PORTARIA
 N° 290-DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013; E
- E. CASO ESTA DIRETORIA RECEBA PROCESSO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PASSAGEM EM QUE NÃO TENHA SIDO OBSERVADO O DESCRITO NA LETRA "D", SERÁ SOLICITADA APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS.
- INFORMO AINDA QUE ESTA MENSAGEM ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DA DCEM (WWW.DCEM.EB.MIL.BR)

P	ág	.23

Ch 12^a ICFEx

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
IMPLANTAÇÃO DO SIST DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS(SCDP)-CIR	COTER	2017/0876092

MENSAGEM: 2017/0876092 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR EM 12/07/17 AS 10:32: POR GILMAR CHEZZI ALVES MARTINS

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SIST DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS(SCDP)-CIR

DO: CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO COTER AO: SRS ORDENADORES DE DESPESAS - CIRCULAR

ACERCA DO ASSUNTO, INFORMO A V. SA QUE AS UGE NÃO ESTÃO AUTORIZA-DAS A REALIZAREM DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO (TRANSAÇÃO DETAORC) NO SIA-FI DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS POR ESTE ODOP ORIUNDOS DE DESTAQUES E DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4450.

INFORMO-VOS AINDA QUE AS MSG SIAFI 2017/081661 E 0816654-DGP, AM-BAS DE 29 JUN 17 NÃO DEVERÃO SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO PARA RECURSOS DE DESTAQUES E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4450.

POR CONSEGUINTE, CASO SEJA NECESSÁRIO REALIZAR ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DO CRÉDITO, ESTE ODOP BAIXARÁ UMA DIRETRIZ A RESPEITO DO ASSUN TO.

BRASÍLIA-DF, 12 DE JULHO DE 2017.

BRAZ CARLINE LIMONGE - CEL R/1 CH SPEO - COTER

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Ch 12^a ICFEx

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
AÇÃO 2000 – ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE - OMS	DGO	2017/0927713

MENSAGEM: 2017/0927713 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 24/07/17 AS 15:37: POR DIONISIO CARVALHO MOREIRA

ASSUNTO: "UU" - AÇÃO 2000 - ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE (OMS)

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE

- *** CÓPIA PARA AS ICFEX PARA CONHECIMENTO/ACOMPANHAMENTO ***
 (RFR: MSG SIAFI 20170908830, DE 19JUL17)
- 1. COMO JÁ É DO CONHECIMENTO DE TODOS OS OD, AS DIFICULDADES ECONÔMICAS DO PAÍS VEM LIMITANDO O ORÇAMENTO, O QUE TEM EXIGIDO DIVERSAS MEDIDAS POR PARTE DA FORÇA TERRESTRE PARA MINIMIZAR AS DIFICULDADES DAS UG EM HONRAREM OS COMPROMISSOS, PRINCIPALMENTE COM AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- 2. TAIS MEDIDAS EXIGEM ESFORÇOS DE TODOS OS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA, PRINCIPALMENTE, AS UG E SEUS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, EM BUSCAR MITIGAR POSSÍVEIS EMPECILHOS DE ORDEM TÉCNICA.
- 3. DESTA FORMA, SERÁ NECESSÁRIO EFETUAR REMANEJAMENTOS DE CRÉDITOS, SITUAÇÃO EM QUE ESTA DIRETORIA SOLICITA A EXECUÇÃO DAS SEGUINTES MEDIDAS, >>> DE IMEDIATO <<<, POR PARTE DESSA OMS:
- A. A ANULAÇÃO DOS SALDOS DE "EMPENHOS A LIQUIDAR" DOS PI
- B. DISPONIBILIZAÇÃO NA MESMA ND DE RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS DA DGO (EFETUAR DETAORC PARA A ND DE ORIGEM).
 - C. PRAZO PARA EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS ACIMA:
 - >>> 24JUL17 SEGUNDA-FEIRA <<< IMPRETERIVELMENTE
- 4. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE OS VALORES RECOLHIDOS SERÃO DISPONIBILIZADOS O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM IGUAL OU MAIOR VALOR.

BRASÍLIA/DF, 24 DE JULHO DE 2017.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

P	ág	.25
	uc	

Ch 12^a ICFEx

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO NO SCDP -	COTER	2017/0962251
CRÉDITOS DE DESTAQUES	COTER	2017/0702251

MENSAGEM: 2017/0962251 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR EM 31/07/17 AS 11:39: POR LUCINDO SOUTO ROMÃO FILHO

ASSUNTO: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO NO SCDP - CRÉDITOS DE DESTAQUES

DO: CH SPEO COTER

AOS: SRS ORDENADORES DE DESPESAS

ASSUNTO: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO NO SCDP - CRÉDITOS DE DESTAQUES

INFORMO A TODAS AS UGE QUE, EM RELAÇÃO ÀS EMISSÕES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO SCDP, DOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS POR ESTE ODOP, DE-VERÃO SER TOMADAS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

- 1) CRÉDITOS ORIUNDOS DE DESTAQUES;
- A) REALIZAR O EMPENHO PARA A UGE NO SIAFI;
- B) ENTRAR EM CONTATO COM O COORDENADOR ORÇAMENTARIO CENTRAL DA UGR CONSTANTE DA NC;
- C) ENVIAR EMAIL PARA O COORDENADOR ORCAMENTARIO CENTRAL COM A NOTA
 DE EMPENHO REALIZADA E SOLICITAR QUE O MESMO FAÇA O CADASTRAMENTO
 DO TETO SUPERIOR E SETORIAL DA NE PARA A UGE; E
- D)APÓS O CADASTRAMENTO, A UGE PODERÁ FAZER A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO SCDP.
- 2) CRÉDITOS DO COMANDO DO EXÉRCITO (SOMENTE QUANDO A UGR FOR O COTER 160.539):
- A) REALIZAR O EMPENHO PARA A UGE NO SIAFI;
- B) ENTRAR EM CONTATO COM O COORDENADOR ORÇAMENTARIO CENTRAL DO COTER (ST CÔNSOLI, TELEFONE 61 3415-6098);
- C) ENVIAR EMAIL PARA O ST CONSOLI (CONSOLI@COTER.EB.MIL.BR) COM A NOTA DE EMPENHO REALIZADA E SOLICITAR QUE O MESMO FAÇA O CADASTRA-MENTO DO TETO SUPERIOR E SETORIAL DA NE PARA A UGE; E
- E) APÓS O CADASTRAMENTO, A UGE PODERÁ FAZER A PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO SCDP.

BRASÍLIA, DF, 31 DE JULHO DE 2017.

BRAZ CARLINE LIMONGE - CEL PTTC

(ATENDE DIEX NR ****-SAPLOG/DIVOP/2*SCH) CH SPEO - COTER
"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.26	
			Ch 12 ^a ICFEx

4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

1.Geração de Senhas

MÊS DE JULHO/2017

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA		JULHO				
		REDE/SIAFI SIGA		SAG		
	<u> </u>	С	R	С	R	C/R
	Cmdo CMA	6	5	2		2
	4º BavEx		7			
СМА	СММ		1			
CMA	4ª C GEO		2	1		
	CIGS		3			
	12ª ICFEx		1			
	Cmdo 12ª RM		5			1
	12º B Sup		3		2	1
	Pq R Mnt/12 ^a RM		2			
	29ª CSM					6
12ª RM	31ª CMS					
12" KM	CECMA		1			
	HMAM	1		1		
	H Gu PV	1	2			
	H Gu SGC		1			
	H Gu TAB	1	1			
	Cmdo 1ª Bda Inf SI		6			
1ª Bda Inf SI	1º BIS (AMV)		1			
	Cmdo Fron RR/7º BIS		1	1	2	
28 Ddo Inf Cl	Cmdo 2ª Bda Inf SI		2	1		
2ª Bda Inf SI	3º BIS		1			1
16ª Bda Inf	Cmdo 16º Bda Inf SI	2	4	4	1	
SI	Cmdo Fron Sol/8º BIS		5			
	Cmdo 17ª Bda Inf SI					
	Cmdo Fron AC/4º BIS	4	3			
2ª Bda Inf SI	17ª BaLog		2			
2" Bua inf Si	Cmdo Fron RO/6º BIS		2			1
	61º BIS				1	
	54º BIS		2			
	Cmdo 2º Gpt E Cnstr		1			1
	5º BEC		1			
12ª RM	6º BEC				1	
12" KW	7º BEC	2	3			
	21ª Cia E Cnstr					
	CRO/12		5			
	TOTAL	17	73	10	7	13

Legenda: C - cadastro R - reativação

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.27	
			Ch 12 ^a ICFEx

2. Informações do tipo "Você sabia?

- a. Que, nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011?
- b. Que, nas contratações de prestação de serviços de limpeza e conservação predial, há necessidade de apartar em item específico os materiais de consumo de higiene do órgão quando da licitação dos serviços de limpeza e conservação predial, fixando, inclusive, preço máximo para os componentes desse item?
- c. Que na ocorrência da implantação do pagamento, há necessidade de verificar as características da conta apresentada pelo titular, a fim de evitar o cadastramento de contas destinadas à percepção dos benefícios da previdência social, exclusivamente, pois tais contas não aceitam os depósitos oriundos do CPEx? Que as características das citadas contas são iniciadas pelo número 85 (oitenta e cinco) seguidas por 4 (quatro) dígitos e 1 (um) dígito verificador no final. Exemplo: 852931-2?

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel Chefe da 12ª ICFEx

Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspetoria.

Pág.28

Ch 12^a ICFEx

ANEXO A

DIEx n° 36-S1/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005071/2017-50

Manaus, AM, 4 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2° Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Instruções Normativas N°02 - SLTI/MPOG de 30 ABR 08 e N°05 Secretaria de Gestão/MPDG de 26 MAIO 17

Anexos: 1) IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017---Hiperlink;

- 2) IN-02-SLTI-Consolidada-2014_atualizada; e
- Estudo_Comparativo_IN_05-2017_x_IN_02-2008.
- 1. A Instrução Normativa (IN) Nº 05 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 MAIO 17, entrará em vigor a contar de 26 SET 17. A referida norma trata sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- A fim de facilitar o estudo e o entendimento sobre a refererida IN, encaminho-vos os arquivos PDF da IN nº 02, 05 e comparativo entre as duas.
 - 3. Conforme o parágrafo único do Art 75 da IN 05, informo-vos que:

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.29	
			Ch 12 ^a ICFEx

"Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma". Portanto, a IN 05/2017 entrará em vigor a contar de 26 SET 17 e os contratos já firmados ou firmados até 25 SET 17 continuarão a ser regidos pela IN 02/2008.

 Diante do exposto, solicito-vos dar ampla divulgação deste conteúdo no âmbito dessa UG.

> ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.30

Ch 12^a ICFEx

ANEXO B





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

DIEx n° 1152-E-4.3/E-4/Cmdo CMA - CIRCULAR EB: 00481.019171/2017-01

Manaus, AM, 3 de julho de 2017.

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade de Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de GeoInformação, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da 4º Companhia de Inteligência, Comandante da Companhia de Comando do CMA, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus, Comandante do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva

Assunto: Portaria 131-DGP de 13 jun 17 - aprovação das IR 20.001

Anexo: DIEx nº 115-SEC_LOG_M, de 26 JUN 17

Sobre o assunto, encaminho o documento anexo para difundir junto às OM subordinadas a Portaria nº 131-DGP de 13 JUN 17, publicada no BE nº 25/2017, de 23 de junho de 2017, que aprovou as Instruções Reguladoras para o Suprimento, em Tempo de Paz, de Produtos Químico-Farmacêuticos, Imunobiológicos e de Material de Consumo Médico e Odontológico às Organizações Militares do Exército (EB30-IR-20.001).

Por ordem do Chefe do Estado-Major do Comando Militar da Amazônia.

ROGÉRIO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA - Cel Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Ch 12^a ICFEx





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (Diretoria Geral do Pessoal/1860) DIRETORIA DE SAÚDE

DIEx n° 115-Sec_Log_M/Sdir_SauOp/D Sau - CIRCULAR EB: 64485.006474/2017-07

Brasília, DF, 26 de junho de 2017.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do CMA, Chefe do Estado-Maior do CMNE, Chefe do Estado-Maior do CML, Chefe do Estado-Maior do CMN, Chefe do Estado-Maior do CMO, Chefe do Estado-Maior do CMP, Chefe do Estado-Maior do CMSE, Chefe do Estado-Maior do CMS

Assunto: Portaria nº 131-DGP de 13 JUN 17 - aprovação das IR 20.001

Solicito a V Exa a possibilidade de mandar difundir junto às OM subordinadas a Portaria nº 131-DGP de 13 JUN 17, publicada no BE nº 25/2017, de 23 de junho de 2017, que aprovou as Instruções Reguladoras para o Suprimento, em Tempo de Paz, de Produtos Químico-Farmacêuticos, Imunobiológicos e de Material de Consumo Médico e Odontológico às Organizações Militares do Exército (EB30-IR-20.001).

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Div HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MASCARENHAS Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.32

Ch 12^a ICFEx

ANEXO C



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 353-S1/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005136/2017-67

Manaus, AM, 6 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)

Anexos: 1) DIEx nº 326-S1/12a ICFEx, de 30 JUN 17; e

- Msg_Siafi_2017_0816611.
- Versa o presente expediente sobre implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).
- 2. Informo-vos que, em cumprimento à Diretriz do Secretário de Economia (SEF) e Finanças para implantação do SCDP no Exército Brasileiro, de 30NOV16, a SEF tem conduzido diversas atividades para solucionar os óbices encontrados no processo de implantação do aludido Sistema.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.33	
			Ch 12ª ICFEx

- 3. Nesse contexto, verificou-se que o SCDP se liga ao SIAFI por meio do código da Unidade Gestora Responsável (UGR) e que essa informação consta das Notas de Crédito (NC) descentralizadas para aquisição de passagens e pagamento de diárias.
- 4. Considerando a informação acima, constatou-se a necessidade de autorizar as Unidades Gestoras Executoras (UGE) a alterarem o código da UGR e inserirem o código da própria UGE nesse campo da NC, de sorte a viabilizar a inclusão do teto orçamentário no SCDP.
- Diante dessa situação, a SEF realizou contatos com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), concluindo que seria necessária a utilização da transação DETAORC no SIAFI pelas UGE.
- Logo após identificar os ajustes necessários, o DGP expediu a Msg SIAFI 2017/0816611 em anexo, orientando às UGE quanto ao procedimento que deveriam adotar com relação a transação DETAORC.
 - 7. Do exposto, informo-vos o seguinte:
- a. com relação à Msg SIAFI recebida do DGP, atentar para o fato de que a mesma refere-se somente aos créditos descentralizados por aquele ODS, devendo a UGE aguardar orientação dos demais ODG, ODS e OADI que descentralizam recursos para aquisição de passagens e pagamentos de diárias.
- b. com relação aos recursos descentralizados por meio de destaques, as UGE terão que aguardar nova rotina que será inserida no Tutorial relativo ao SCDP.
- c. As informações contidas neste documento complementam o conteúdo do DIEx nº 326-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 30 de junho de 2017, anexo.

ANDRE LUIZ GONCALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.34

Ch 12^a ICFEx

ANEXO D



EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 355-S1/12* ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005169/2017-15

Manaus, AM, 7 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Contratação plurianual de obras, bens e serviços no Poder Executivo Federal Anexo: Dec Nº 9.046, 5 Mai 17 contratação plurianual de obras, bens e serviços

- Versa o presente expediente sobre a publicação do Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 2. A respeito, informo a V Sa que o referido Decreto trará como consequência para as UG, a obrigatoriedade de registro do cronograma anual de desembolso de compromissos financeiros plurianuais para cada um dos exercícios financeiros de sua vigência, ensejando o aumento do controle sobre essas despesas, uma vez que os valores registrados serão levados em

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.35	
			Ch 12 ^a ICFEx

consideração na definição dos limites orçamentários anuais dos respectivos Órgãos.

3. Cabe assinalar que o Diário Oficial da União nº 121, de 27 JUN 17, publicou a Portaria nº 194, de 26 JUN 17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que disciplinou os prazos e procedimentos para a utilização do SIASG e cumprimento do estabelecido no Decreto nº 9.046/2017 em pauta.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.36

Ch 12^a ICFEx

ANEXO E



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 356-S1/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005177/2017-53

URGENTE

Manaus, AM, 10 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: solicitação de crédito pelo SIGA - limitações Anexo: Msg SIAFI_Nr_2017_0856525_-_DGO

- 1. Informo-vos que, conforme contido na Msg SIAFI da DGO anexa, por motivo de limitação orçamentária, os pedidos de crédito realizados pelo SIGA <u>não</u> poderão ser descentralizados até que ocorra descontigenciamento de novos recursos, excetuando-se valores reduzidos das fontes 06 (Hotel de Trânsito) e 10 (PNR), que poderão ser analisados, mediante também, o envio de DIEx com a devida justificativa de prioridade da UG.
 - 2. Acrescento-vos, ainda, que nas citadas fontes, serão consideradas prioritárias as

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.37	
			Ch 12 ^a ICFEx

solicitações na ND 39, referentes às despesas contratuais, que se enquadrem em obrigações constituídas.

- 3. Informo-vos, também, que as solicitações referentes a hotel de trânsito (fonte 06) somente serão atendidas as referentes à manutenção mínima suficiente para o seu funcionamento, acompanhadas de DIEx de justificativa à aquela Diretoria.
- As demandas da fonte 04 (Colégio Militar) deverão ser enviadas para o DECEx, quando serão analisadas e, posteriormente, remetidas para a DGO.
- 5. Sobre recursos na ND 15 (Diária) e 33 (Passagem), <u>não há disponibilidade de limite</u>, em função da publicação da Port 28, 16 Fev 17, MP, impossibilitando a aprovação de crédito pelo SIGA.
- Informo-vos, também, a falta de limite para despesas do grupo 4 (Investimento/Material Permanente).
- As solicitações nas demais fontes de recursos <u>não serão atendidas</u> pela DGO por falta de limite orçamentário.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.38

Ch 12^a ICFEx

ANEXO F



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 364-S1/12^a ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005226/2017-58

Manaus, AM, 11 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar. Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar. Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: teto remuneratório constitucional - cessão de servidores públicos Anexo: DIEx nº 197-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 6 JUL 17

- Sobre o assunto, informo a essa UG, conforme documentação anexa, o conteúdo do Acórdão nº 3195/2016 - TCU, acerca da incidência do teto remuneratório constitucional nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta.
- 2. O referido Acórdão determina que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário <u>faça</u>

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.39	
			Ch 12 ^a ICFEx

<u>incidir o teto remuneratório</u> estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.40

Ch 12^a ICFEx

ANEXO G



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 716-S2/12° ICFEx EB: 64610.005412/2017-97

Manaus, AM, 17 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - Acórdão 1.324/2017-TCU-Plenário - CIRCULAR

Anexo: Acórdão_n°_1324_-_TCU

- Trata o presente expediente sobre determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), referentes ao Relatório de Acórdão 1.324/2017-TCU-Plenário Acompanhamento para identificar e categorizar as falhas verificadas, em 2014 e 2015, pelo TCU, na atuação das unidades militares da Região Sudeste, no que se refere especificamente à área de aquisições logísticas, bem como verificar a adequação dos preços praticados naquelas aquisições, TC 017.680/2016-6.
- 2. Sobre o assunto, informo a VSa que essa UG deve observar as orientações contidas no documento anexo, atentando para a necessidade de acessar, no site do TCU, os documentos citados no item 9.2, alíneas a) sítio e b) do referido Acórdão.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.41

Ch 12^a ICFEx



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 723-DE/S2/123 ICFEx EB: 64610.005472/2017-18

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 19 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia; Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia; Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar; Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do Comando do 2º Grupamento de Engenharia; Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento; Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel); Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva; Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação; Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército; Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção; Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção; Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção; Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística; Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção; Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva; Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia; Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus; Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar; Ordenador de Despesas da 29ª Circunscrição de Serviço Militar; Ordenador de Despesas da 31ª Circunscrição de Serviço Militar; Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho; Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira; Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga; Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus e Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: registro da ciência do fato no SISADE Referência: DIEx nº 629-S2/12ª ICFEx, de 23 JUN 17

1	na.	LODE-	
ı	Z	ICFEX	

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.42

Ch 12^a ICFEx

- Versa o expediente sobre novas orientações acerca da data de ciência do fato danoso e seu registro no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).
- 2. Conforme tratado no documento em referência, foi criado no SISADE o campo para lançamento da data de "Ciência do Fato", como ferramenta imprescindível para que o Sistema execute a contagem dos prazos para os procedimentos de instauração de TCE, quando for o caso.
- 3. A propósito, cumpre alertar para os efeitos da publicação do Acórdão nº 957/2017-TCU-Plenário, que alterou a IN nº 76-TCU/2016. Destarte, os processos cuja data de ciência do fato tenha sido a partir de 12 de dezembro de 2016, inclusive, que não tiverem sido concluídos (quitados ou pagamento iniciado) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderão ser convertidos em TCE, desde que o valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Quanto ao valor mínimo para conversão em TCE, citado no item anterior, deverá ser considerado o seguinte:
- a. no caso de o fato gerador do dano ao erário ser anterior a 1º de janeiro de 2017, o valor original deverá ser atualizado monetariamente até essa data; e
- b. no caso de o fato gerador do dano ao erário ser posterior a 1º de janeiro de 2017, o valor a ser comparado com o valor-referência citado será o valor original do débito, sem atualização monetária.
- 5. Nessa senda, faz-se necessário alterar o conteúdo do item 5 do DIEx referenciado, haja vista que somente os processos cuja data do fato danoso (data da ciência do fato) tenha ocorrido antes de 12 de dezembro de 2016 terão prazo maior para apuração e, se forem convertidos em TCE, o prazo para seu envio ao Tribunal de Contas da União é 1º de dezembro de 2018.
- 6. Diante do exposto, esta ICFEx recomenda que essa Unidade Gestora preencha o campo "DATA DE CIÊNCIA DO FATO" dos processos cadastrados no SISADE, cuja data de ciência do fato tenha sido a partir de 12 de dezembro de 2016, inclusive, a fim de manter a fidedignidade dos dados do SISADE e possibilitar o devido acompanhamento dos mesmos por esta Inspetoria e pelo Centro de Controle Interno do Exército.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Pág.43

Ch 12^a ICFEx

ANEXO I



MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 383-S1/123 ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005522/2017-59

Manaus, AM, 20 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (gêneros alimentícios)

Anexos: 1) DIEx nº 5073-SGLS_D_Abst_17_Jul_17; e

- DIEx nº 262-Asse2/SSEF/SEF CIRCULAR, de 20 JUL 17.
- Versa o presente expediente sobre despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) para aquisição de gêneros alimentícios, no contexto das orientações emitidas pela SEF no DIEx nº 44-Asse2/SSEF/SEF, de 2 de março de 2017, remetido à essa UG por meio do DIEx nº 116-3ª Seção/12ª ICFEx, de 13 de março de 2017.
- Desta forma, remeto a essa UG o DIEx nº 5073-SGLS/D Abst, de 17 de julho de 2017, anexo, segundo o qual a Diretoria de Abastecimento (D Abast)/Comando Logístico

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.44	
			Ch 12 ^a ICFEx

orienta a respeito da <u>utilização dos saldos dos empenhos inscritos em RPNP</u>, concernentes a aquisições de gêneros alimentícios, autorizando em caráter excepcional e desde que devidamente justificada pelos Ordenadores de Despesas, a liquidação dos mesmos <u>até o final do</u> mês de agosto do corrente ano.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ch 12^a ICFEx





DIEx n° 5073-SGLS/D Abst EB: 64488,006296/2017-86

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 17 de julho de 2017.

Do Diretor de Abastecimento Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: restos a pagar na ação orçamentária 2012 PO 04

Referência: DIEx nº 21-D ABST - Dupla-Sigla/COLOG, dc 11 ABR 17

Anexo: DIEx_Nr_42-D_Abst-Dupla_Sigla-COLOG-RPNP

- 1. Sobre o assunto e em complemento aos documentos referenciado e anexado, informo a essa Secretaria, o que faço por intermédio de V Exa, que esta Diretoria, no intuito de prestar informações oportunas a essa Secretaria, continua acompanhando cerradamente a execução dos restos a pagar atinentes à Ação Orçamentária 2012 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITARES, no Plano Orçamentário 04 ALIMENTAÇÃO DE MILITARES EM RANCHO.
- 2. No intuito de mitigar os problemas sobre o assunto supracitado, ainda na primeira descentralização dos quantitativos de rancho (QR) e de subsistência (QS), foram descontados dos valores previstos para os OP/OM os saldos existentes à época de restos a pagar em alimentação, cumprindo procedimento já previsto no Livro do COL 2017.
- 3. Somando-se a este processo de melhoria contínua executado pela D Abst, ao longo do corrente ano, diversas vídeoconferências passaram a ser realizadas com os Comandantes de Região Militar e membros de seu Estado-Maior, com os Chefes/Comandantes de Órgão Provedor e suas equipes e, igualmente, com membros dos Comandos Militares de Áreas e Órgãos de Direção Setorial interessados, a fim de que os problemas da cadeia logística de subsistência sejam relatados e suas respectivas soluções sejam encontradas e apresentadas, estando, entre eles, a redução de restos a pagar, no sentido de aprimorar a atividade de alimentação no Exérctio Brasileiro.
- 4. Completando a melhoria da gestão dos recursos e de bens de Classe I, tratativas perante os ODS e iniciativas no âmbito interno da Diretoria tem sido realizadas para aumentar o controle e acompanhamento da atividade de subsistência, destacando-se:
- a. proposta ao COLOG de aprimoramento do SISCOFIS/SIMATEX, no sentido de refletir o movimento patrimonial mensal, possilitando com isso a automatização do Quadro

1	na.	TO	7	D
	1		н	н. Х

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.46

Ch 12^a ICFEx

Demonstrativo de Atividade de Aprovisionamento (QDAA) das OM e o histórico do Fator de Consumo por OM e RM;

- b. proposta a DCEM de inclusão do efetivo arranchado das OM, por refeição, no sistema "Mapa da Força", visando maior controle do efetivo realmente arranchado com as boas consequências para o controle de gêneros;
- c. padronização de cardápios, flexibilizando em alguns casos específicos um acréscimo na quantidade tabelar de certos artigos do Quantitativo de Subsistência (QS);
- d. realização de Visitas de Orientação Técnica nas Regiões Militares e nos Órgãos provedores;
 - e. realização de auditorias do Programa de Segurança em Auditoria Alimentar;
 - f. atualização de legislação, dentre outras.
- 5. Cabe lembrar que o prazo limite autorizado pela Diretoria de Abastecimento para a liquidação dos restos a pagar não processados que compõem a ação supracitada foi até o dia 31MAIO2017. Porém, foi verificado que muitas OM não conseguiram cumprir a determinação estipulada, situação que permanece até a presente data.
- 6. Após análise da situação por parte da Seção da Gestão da Logística de Subsistência desta Diretoria, tendo ouvido as Regiões Militares, verifica-se que as principais causas que contribuem para a intempestividade nas liquidações de gêneros alimentícios são:
- a. existência de estoque de gêneros em depósito à época da descentralização dos recursos do ano anterior;
 - b. capacidade reduzida de estocagem dos OP/OM;
 - c. empenhos n\(\bar{a}\) o respeitando o fator de consumo da RM/OM;
- d. aquisição de gêneros, superdimensionando a compra de determinados itens em detrimento de outros igualmente importantes para a composição dos cardápios;
- e. inexistência de contrato com os fornecedores com cronograma de entrega em consonância com prazo máximo autorizado pela D Abst, especialmente para o QR;
- f. inadimplementos contratuais de fornecedores quanto a prazo e qualidade de produtos;
- 7. Nesse diapasão, é importante lembrar que o interesse de prosseguir na execução dos restos a pagar é de responsabilidade do Ordenador de Despesas, que deverá proceder à análise do caso concreto e se ater aos preceitos legais.
- Porém, a D Abst, objetivando criar condições para melhor orientar as OM usuárias de seus recursos, orienta os Ordenadores de Despesa no seguinte:
- a. que observem a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (nesse último, sobretudo os Art 67 a 70) no que tange às orientações orçamentárias e financeiras, destacando-se o fato que é indispensável que os empenhos em restos a pagar não processados estejam em execução parcial para que se prossiga em sua continuação;
- b. que observem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 9 de agosto de 2000, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2012 no que tange às condições contratuais firmadas, respeitando o devido contrato administrativo, composto da proposta do licitante, do edital de licitação e anexos e do termo de contrato;
 - c. que não promovam ajustes verbais quanto à dilação de prazo para adimplemento da

1	na.	TO	7	D
	1		н	н. Х

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.47

Ch 12^a ICFEx

obrigação, mas que respeitem os cronogramas de entregas pactuados em seus termos de contrato;

- d. que em caso de recusa de recebimento do bem ou do serviço, façam cumprir as sanções legais e contratuais previstas e cabíveis de maneira tempestiva e eficaz, não oportunizando novas chances à contratada, a menos que haja previsão legal ou contratual;
- e. que em caso de recusa do cumprimento da obrigação pela contratada, promova o devido processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cancelando, somente, o saldo em resto a pagar de empenho após decisão incontestável e fundamentada da autoridade competente;
- f. que em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-finaceiro por parte da contratada, no termo do Art 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após o parecer positivo da autoridade competente em processo administrativo motivado e fundamentado, solicite a diferença necessária para o prosseguimento dos contratos administrativos à D Abst. Para isso, deverá remeter DIEx acompanhado dos autos do processo para a análise da Seção da Gestão de Logística de Subsistência, que emitirá parecer sobre o caso concreto no sentido de prover o recurso complementar;
- g. que em caso de execução orçamentária lenta motivada pela baixa capacidade de estocagem de gêneros, informe a D Abst, por meio da RM de vinculação, as devidas necessidades para a solução do problema, respeitando as formalidades para solicitações de recursos previstas no Contrato de Objetivos Logísticos de 2017;
- h. que, vislumbrando o excesso de recursos orçamentários para aquisição de Quantitativo de Subsistência (QS) e de Quantitativo de Rancho (QR), dos créditos realtivos ao ano em curso, procedam à solicitação para a devolução do montante excedente, seguindo o procedimento previsto no nº 14 do COL A1 QUANTITATIVO DE RANCHO e no nº 10 do COL A2 QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA, todos do Livro do COL 2017;
- i. que observem, fielmente, os prazos previstos no Calendário de Execução Orçamentária da Seção da Logística de Subsistência, constante do título "CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS", do Livro do COL 2017;
- j. que façam cumprir os prazos previstos nas notas de movimentação de créditos relativas aos assuntos do COL A1 ao COL A6 (cujos planos internos começam por "E6SU"), descentralizadas pela D Abst, por intermédio do COLOG GESTOR 160504;
- 1. que realizem o planejamento das aquisições de QS e QR com base em um estudo rigoroso das variáveis logísticas fundamentais como: fator de consumo, capacidade de estocagem, conograma de entrega, composição de cardápios, de modo que a repartição do crédito disponível nos futuros empenhos e contratos atenda a gama dos itens a serem adquiridos harmonicamente, conforme as necessidades reais de cada artigo, evitando-se privilegiar uns em detrimento de outros, o que, caso ocorra, acarretará consequências negativas para a composição dos cardápios e alimentação da tropa. O ideal é que as quantidades contratadas de todos os itens cheguem uniformemente, respeitando-se as caractrísticas de consumo de cada artigo, até o fim do período dos créditos descentralizados pela D Abst.
- 9. Com bases nessas considerações, esta Diretoria recomenda que as OM promovam ações para solucionar os saldos pendentes de restos a pagar o mais brevemente possível, sendo o prazo razoável para o cumprimento da missão até o final do mês de agosto de 2017. Findo esse, a D Abst procederá aos questionamentos pontuais, a fim de obter as devidas justificativas.
- 10. Por fim, informações complementares que se façam necessárias poderão ser dirimidas por meio do contato com a Seção da Gestão da Logística de Subsistência, cujo número telefônico é 61-3415-5229 ou RITEx 860-5229.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.48	
			Ch 12 ^a ICFEx

Gen Bda ANTONIO MANOEL DE BARROS Diretor de Abastecimento

Ch 12^a ICFEx

ANEXO J



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx nº 385-S1/12^a ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005527/2017-81

Manaus, AM, 20 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61° Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: racionalização de gastos públicos

Anexo: PORTARIA N 234, DE 19 DE JULHO DE 2017 legislação

Sobre o assunto, remeto-vos, anexa, a Portaria nº 234, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

> ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Pág.50

Ch 12^a ICFEx

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-SENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, o art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, e o art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, em 2017, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;

II - locação de imóveis;

 III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

IV - locação de veículos; e

V - locação de máquinas e equipamentos.

- § 1º A suspensão prevista no caput não se aplica quando se tratar de:
- I imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;
- II aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República; e
- III prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput.
- § 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto à suspensão prevista nos incisos IV e V do caput poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.
- Art. 2º Os pleitos referentes à autorização para aquisição e locação de imóveis e aquisição de veículos deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até 30 de novembro de 2017.
- § 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pleitos, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.
- § 2º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.
- § 3º Após análise e manifestação, caberá, se for o caso, à: I Secretaria do Patrimônio da União SPU autorizar, mediante Portaria, a locação e/ou a aquisição de imóveis, de que tratam os incisos I e II do art. 1º; e II - Secretaria de Gestão - SEGES autorizar, mediante Por-
- taria, a aquisição de veículos, de que trata o inciso III do art. 1º.
- Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.51

Ch 12^a ICFEx

ANEXO K



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 387-S1/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005577/2017-69

Manaus, AM, 24 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação. Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: implantação do SCDP no âmbito do Exército Brasileiro

Referência: DIEx n° 265-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 19 JUL 17 Anexo: DIEx n° 237-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 30 JUN 17

- Versa o presente expediente sobre orientações acerca da implantação do SCDP no âmbito do Exército Brasileiro, contidas no DIEx nº 265-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 19 JUL 17.
- Visando dirimir dúvidas apresentadas por diversas UG com relação aos usuários que ainda não possuem a certificação digital para utilização do SCDP, informo a V Sa que:
 - a. as UG deverão seguir as orientações contidas no DIEx nº 237-Asse2/SSEF/SEF, de

1	na.	ICEE.	
ı	_	ILFEX	

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.52

Ch 12^a ICFEx

30 JUN 17, anexo, no sentido de <u>aguardar a publicação das Instruções Reguladoras (IR)</u> <u>para a utilização da Certificação Digital</u>, conforme Inciso I do Art. 9° das Instruções Gerais para a utilização da Certificação Digital provida pela Autoridade Certificadora (AC Defesa) no Exército Brasileiro (EB 10-IG-01.020); e

b. no que tange <u>à continuidade dos processos de aquisição de passagens e pagamento de diárias</u>, deve ser observado o previsto no DIEx nº 312-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 27OUT16, de forma que os procedimentos administrativos sejam mantidos até a completa adequação das UG ao SCDP, in verbis:

[...]

- 22. De toda sorte, uma vez que há certo lapso até a plena implementação do SCDP e que a necessidade de deslocamento de pessoal militar é uma realidade diária, a Administração Militar neste período de adequação, poderá, caso julgue conveniente e oportuno, firmar ou prorrogar contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como rodoviárias nacionais. Para tanto, deverá justificar no corpo do processo administrativo que a contratação (ou prorrogação) é a única forma de assegurar a prestação do serviço, sendo a mais eficiente e econômica. (grifo nosso)
- 23. Ou seja, como as viagens são necessárias, especialmente pela atividade desempenhada pelo Exército Brasileiro, deve restar evidenciado expressamente pela Administração que a contratação da prestação de serviços de compra de passagens por intermédio de agência é a mais adequada, econômica e eficiente. Deve restar evidenciado, ainda, que o prazo contratual ficará adstrito à efetiva adesão ao SCDP pelo Exército (observado o prazo fixado no cronograma para a Unidade a ser divulgado).

[...]

 Do exposto, solicito-vos ampla divulgação desse conteúdo aos agentes da administração dessa UG.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.53

Ch 12^a ICFEx

ANEXO L



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 388-S1/12^a ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005640/2017-67

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 27 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4° Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4° Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia. Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: medidas de racionalização do gasto público nas contratações de bens e serviços no Executivo federal

Anexo: PORTARIA N 234, DE 19 DE JULHO DE 2017

1. Sobre o assunto, informo a V Exa/V Sa que foi publicada, na quinta-feira (20JUL17), a Portaria nº 234, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), que estabelece medidas de racionalização do gasto público nas contratações de bens e serviços no Executivo Federal. A medida se soma aos esforços do governo para garantir a eficiência da máquina administrativa e a efetiva gestão da alocação de recursos públicos.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.54	
			Ch 12 ^a ICFEx

- 2. Com a publicação da norma, fica suspensa, no ano de 2017, a realização de novas contratações relacionadas à aquisição de imóveis e de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, e à locação de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, com exceções relacionadas na Portaria. A regra vale para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- 3. O normativo publicado substitui a **Portaria nº 28/17**, que estabelecia limites de gastos para o Governo Federal. Portanto, tal medida está dentro da política de governo para evitar aumento de gastos, que vem sendo implementada há pelo menos três anos, por meio de outras normas como a **Portaria nº 172/15** e a **Portaria nº 67/16**.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.55

Ch 12^a ICFEx

ANEXO M



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 393-S1/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005749/2017-02

URGENTE

Manaus, AM, 31 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4° Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4° Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61° Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6° Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Portaria № 768, de 5 de julho de 2017 (concessão do Adicional de Habilitação)

Anexo: PORTARIA_N°_768, DE_5_DE_JULHO_DE_2017_ok

1. Sobre o assunto, informo a V Exa/V Sa que foi publicada, no Boletim do Exército Nº 30/2017, a Portaria do Comandante do Exército Nº 768, de 5 de julho de 2017, anexa, que estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III, do Anexo II, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017	Pág.56	
			Ch 12 ^a ICFEx

- 2. Conforme previsto no Art 10 da presente Portaria, os casos não previstos na presente Portaria serão encaminhados, pelas ICFEx, à SEF, a quem compete dirimi-los, na forma da legislação vigente. Desta forma, esta Setorial Contábil ressalta a importância das consultas realizadas pelas UG conforme a Port N° 004-SEF, de 06 Nov 02.
- O normativo publicado <u>revoga</u> a Portaria do Comandante do Exército nº 190 de 16 de março de 2015.
- Solicito a esse OD dar amplo conhecimento do conteúdo da Portaria do Comandante do Exército Nº 768 ao público interno.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.57

Ch 12^a ICFEx

ANEXO N



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 396-S1/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 64610.005761/2017-17

Manaus, AM, 31 de julho de 2017.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4° Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4° Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61° Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6° Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas Referência: DIEx nº 359-SPE/CCIEx - CIRCULAR, de 26 de julho de 2017.

 Trata o presente expediente sobre determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao Acórdão 1.343/2017-TCU-Plenário, que trata de Auditoria de Conformidade em convênios celebrados pelo Comando de Operações Terrestre (COTer) e pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) com a Fundação Ricardo Franco (FRF) – TC 002.857/2014-6.

Continuação do B Info nº 07, de 08 de agosto de 2017

Pág.58

Ch 12^a ICFEx

 Sobre o assunto, solicito a V Exa/V Sa atentar para o contido nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão supramencionado, abaixo transcritos:

"..

- 9.1. determinar ao Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, oriente, formalmente, os órgãos e entidades sob sua subordinação a absterem-se de celebrar convênios destituídos de interesses recíprocos entre os partícipes, em obediência ao disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e no art. 1º, § 1º, inciso XI, da Portaria Interministerial n. 424/2016;
- 9.2. dar ciência ao Comando do Exército sobre a necessidade de os órgãos e entidades sob sua subordinação utilizarem o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Portal dos Convênios (Siconv) para cadastro e acompanhamento de futuros convênios, em observância ao artigo 13 do Decreto 6.170/2007 e ao artigo 4º da Portaria Interministerial n. 424/2016;

..."

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército